



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Informação Jurídica nº 40/2022

Interessado: A Comissão de Finanças e Orçamento

Proposição: Projeto de Lei Ordinária n.º 30/2022

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. DIREITO FINANCEIRO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA. NECESSIDADE DE ESPECIFICAR OS VALORES A SEREM ANULADOS. RECOMENDAÇÃO PELA APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO.

RELATÓRIO

1. Trata-se projeto de lei ordinária apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento no valor de R\$ 120.000,00.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fls. 6-8), tendo sido solicitado o regime de urgência para o trâmite da matéria (fls. 2-3).

3. Os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o *caput* do art. 70 do Regimento Interno¹.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

a) Da Competência Legislativa e da Iniciativa

4. Quanto à competência legislativa, é de se reconhecer que a matéria é de interesse local, pois envolve abertura de crédito no orçamento do Município, estando obedecida a regra constante do inciso I do art. 17 da Constituição Estadual².

5. A iniciativa do projeto obedece aos ditames do inciso IV do art. 37 da Lei Orgânica³.

¹ Art. 70. A matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes poderá ser analisada previamente pela Procuradoria da Casa, por decisão do Presidente da Câmara, ao despachá-la, ou, posteriormente, por solicitação dos Presidentes das comissões.

² Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

³ Art. 37 São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:
IV - matéria orçamentária. [grifei]



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



do ofício – anexo a esta informação – em que consta a discriminação dos valores disponibilizados por dotação.

11. Da análise do teor do projeto não se vislumbra vício de constitucionalidade.

c) Da Técnica Legislativa

12. Quanto à técnica legislativa, há erros de digitação e formatação que podem ser corrigidos quando da elaboração da redação final.

13. No entanto, como haverá necessidade de alteração da redação do art. 2º, sugere-se a apresentação de substitutivo para que todas as correções sejam feitas.

CONCLUSÃO

14. Ante o exposto, opina-se pela continuidade da tramitação, recomendando-se, porém, as correções apontadas.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 19 de outubro de 2022.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



OFICIO N° 65/2022

Pitanga, 06 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal
Pitanga - PR

Assunto: disponibiliza dotação orçamentária do Legislativo Municipal.

Disponibilizamos dotação orçamentária ao Executivo Municipal para envio de Projeto de Lei contendo autorização para cancelamento de dotação orçamentária do Legislativo Municipal que comporá o valor total do projeto de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo canceladas as seguintes dotações orçamentárias e fontes de recurso:

Classificação	01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	40.000,00
	001	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.031.0101.1.110		Reequipamento da Câmara Municipal	
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Recursos do Tesouro – Ex. Corrente.	
Classificação	01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	80.000,00
	001	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.031.0101.1.111		Ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal	
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Recursos do Tesouro – Ex. Corrente.	

Solicitamos, ainda, que sejam alteradas as ações da Lei nº 2377 – PPA 2022 a 2025, de 30 de junho de 2021, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 2381 – LDO 2022, de 01 de setembro de 2021, e a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso de 2022, no que couber.

Fabricio Duarte Holovka
Presidente